

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO

Contrato nº 009/2023
Ata de Registro de Preços nº 005/2023
Processo de Licitação nº 003/2023
Pregão Eletrônico SRP nº 003/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA I.L.
MENDES JUNIOR EIRELI.

Contrato que firmam, o **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, com sede na Avenida Pe. Zuzinha nº 178, Centro, 55.192-000, Santa Cruz do Capibaribe/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.010.299/0001-44, por meio de seu Secretário, Sr. **Cloves Goncalves Dias**, secretário executivo, residente e domiciliado na [REDACTED] Bairro São José, portador do documento de identidade nº [REDACTED] SDS/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa I.L. **MENDES JUNIOR EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.184.211/0001-24**, situada à Av.: 25 de janeiro, nº 2460 – Casa 05 - Condomínio Anhangava – Jardim Menino Deus – Quatro Barras/PR, com Endereço Eletrônico: leticia@finktecnologia.com.br, inacio@finktecnologia.com.br neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. **Inácio Lindolfo Mendes Junior**, brasileiro, empresário portador do RG [REDACTED] SP/PR, inscrito no CPF [REDACTED], residente e domiciliado a [REDACTED] – Quatro Barras/PR. CEP 83.420-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 003/2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento/serviço do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a **Aquisição de Equipamentos de Biometria - Kit de Identificação, a fim de atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe - PE**, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência e, apresentados na Proposta de Preço da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato serão alocados através das seguintes dotações orçamentárias¹:

Unidade Gestora: 129005 – Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão Orçamentário: 5000 – SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Unidade Orçamentária: 5001 – SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Função: 4 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 414 – GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ação: 1.16 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS DESTINADOS A SEC. DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Despesa reduzida - **554**

Fonte de recurso: 501 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios

Destinação: 1.501.0000 – Recursos Ordinários

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Despesa reduzida - **561**

Fonte de recurso: 501 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios

Destinação: 1.501.0000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO

Como contraprestação ao fornecimento/serviço do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 20.936,60** (vinte mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), sendo a mesma vencedora dos **ITENS** da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	MODULO CENÁRIO - Composto de suporte com assento e painel de fundo, confeccionado em alumínio com pintura eletrostática na cor preta, assento em madeira laminada e pintura na cor preta, painel de fundo, com no mínimo 65cm de largura x 85cm de comprimento, altura 45cm (+-2cm do chão), painel de fundo confeccionado em superfície que não crie brilho, com embalagem para acomodação de todo o modulo.	UNIDADES	1	akiyama	R\$ 3.592,42	R\$ 3.592,42
5	<p>PAD DE CAPTURA DIGITAL DE ASSINATURA -</p> <p>Dispositivo para captura de assinatura para cadastramento de identificações civis, funcionais e criminais em posto de atendimento fixo.</p> <p>O dispositivo de captura de assinatura deverá atender as seguintes especificações mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Qualidade forense de dados; • Registro mínimo de 512 níveis de pressão para cada ponto e, opcionalmente, do tempo relativo de cada ponto em relação ao anterior; • Display colorido; 	UNIDADES	1	wacon	R\$ 4.778,20	R\$ 4.778,20

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	<ul style="list-style-type: none"> • Conectividade USB;• Exibição da assinatura no display em tempo real; • Caneta sem pilhas e que não requer manutenção; • Tela LCD com resolução mínima 320 x 200 pixel; • Tamanho mínimo da área de leitura 96 x 60 mm. • ESTAR HOMOLOGADO NO SISTEMA INFORMATIZADO DE IDENTIFICAÇÃO IDNET EM USO NO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL DE PERNAMBUCO 					
6	<p>PLATAFORMA DE CAPTURA DE IMAGENS FACIAIS - Composta por máquina fotográfica, iluminador/flash para compensação de iluminação do ambiente e suporte articulado para cadastramento de identificações civis, funcionais e criminais em posto de atendimento fixo.</p> <p>O dispositivo de captura de imagens faciais deverá atender as seguintes especificações mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Plataforma com o mínimo de fiação exposta para captura de imagens faciais; • Câmera de no mínimo 5 MP; • Visualização na tela do operador da imagem do sensor da câmera em tempo real; • Compensação de iluminação do ambiente por iluminador/flash integrado; • Conformidade com ICAO 9303, ISO/IEC 19794 e 19785, ANSI/NIST. • ESTAR HOMOLOGADO NO SISTEMA INFORMATIZADO DE IDENTIFICAÇÃO IDNET EM USO NO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES BURIL DE PERNAMBUCO 	UNIDADES	2	canon	R\$ 6.282,99	R\$ 12.565,98
					VALOR TOTAL	R\$ 20.936,60

Apresentação do nº da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito.

Subcláusula única - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devendo este limite de percentual ser respeitado individualmente para cada item contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

Subcláusula primeira - O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula segunda – O prazo para entrega do objeto contratado será de **até 10 (dez) dias corridos**, contados da solicitação feita através da Autorização de Fornecimento/serviço ou nota de empenho.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subcláusula terceira - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) Ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **03 (três) dias úteis**, contado do recebimento da solicitação de troca.

Subcláusula quarta - O objeto deste Contrato deverá ser entregue pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Contratante, no seguinte endereço: Av. Padre Zuzinha, n° 178, Centro, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:00hs às 13:00hs.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira – A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Social, através de seu Secretário.

Subcláusula segunda - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade da Chefia de Gabinete, Sr.^a. Lays Kassyllene Ferreira da Silva

Subcláusula terceira - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá à fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento/serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento/serviço irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo IV do Edital da licitação, do Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao Gestor do Contrato:

a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento/serviço;

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;

f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do Contrato não seja ultrapassado;

h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Subcláusula primeira - O objeto deste Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência, Anexo IV do Edital;

b) Definitivamente, pelo fiscal do Contrato, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

Subcláusula segunda - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

Subcláusula terceira - O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DAS FATURAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subcláusula primeira - O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento/serviço em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrega, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas na respectiva tesouraria e sem rasuras.

I - O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

II - O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula terceira - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

Subcláusula quarta - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento/serviço já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Contrato.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.
- k) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento/serviço do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento/serviço com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Contrato por meio de Autorização de Fornecimento/serviço (AF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento/serviço desejado.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante com relação ao objeto do Contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução do Contrato.
- f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do Contrato administrativo, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas atualizações.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento/serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento/ serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Contrato e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subcláusula terceira - As multas estabelecidas anteriormente podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Subcláusula quarta - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula quinta - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens subcláusulas anteriores deste Contrato.

Subcláusula sexta - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Subcláusula sétima - Pelos motivos que se seguem, principalmente a Contratada estará sujeita às penalidades:

- a) Pelo descumprimento do prazo do fornecimento/serviço;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento/serviço; e
- c) Pela não execução do fornecimento/serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos;

Subcláusula oitava - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Subcláusula única - As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe-PE, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 14 de junho de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Cloves Gonçalves Dias
CONTRATANTE

I.L. MENDES JUNIOR EIRELI
Inácio Lindolfo Mendes Junior
CONTRATAD



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D169-F3BA-6DD7-1AAC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ INACIO LINDOLFO MENDES JUNIOR (CPF 343.XXX.XXX-72) em 14/06/2023 11:39:18 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ INACIO LINDOLFO MENDES JUNIOR (CPF 343.XXX.XXX-72) em 14/06/2023 11:39:29 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ INACIO LINDOLFO MENDES JUNIOR (CPF 343.XXX.XXX-72) em 14/06/2023 11:39:41 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ INACIO LINDOLFO MENDES JUNIOR (CPF 343.XXX.XXX-72) em 14/06/2023 11:39:50 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ INACIO LINDOLFO MENDES JUNIOR (CPF 343.XXX.XXX-72) em 14/06/2023 11:40:00 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ INACIO LINDOLFO MENDES JUNIOR (CPF 343.XXX.XXX-72) em 14/06/2023 11:40:09 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ INACIO LINDOLFO MENDES JUNIOR (CPF 343.XXX.XXX-72) em 14/06/2023 11:40:19 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ INACIO LINDOLFO MENDES JUNIOR (CPF 343.XXX.XXX-72) em 14/06/2023 11:40:29 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



INACIO LINDOLFO MENDES JUNIOR (CPF 343.XXX.XXX-72) em 14/06/2023 11:40:41 (GMT-03:00)

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



INACIO LINDOLFO MENDES JUNIOR (CPF 343.XXX.XXX-72) em 14/06/2023 11:40:51 (GMT-03:00)

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



CLOVES GONÇALVES DIAS (CPF 684.XXX.XXX-34) em 14/06/2023 15:32:46 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/D169-F3BA-6DD7-1AAC>